



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

1383/2014

Data

02.09.14

16:28

Ofício nº 100/2014

Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2014.

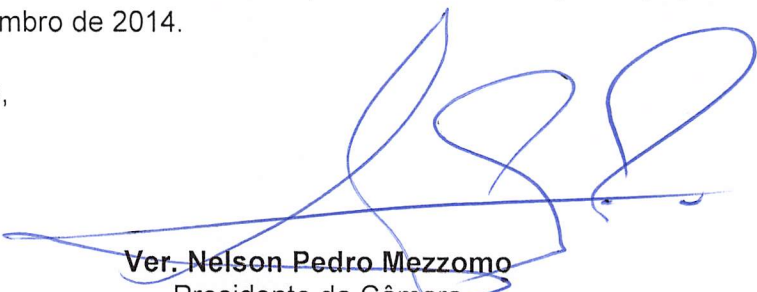
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 112/2014.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 112/2014 que "*Dispõe sobre taxa de ocupação e isenção de recuo de ajardinamento de prédios destinados a fins sociais, culturais, esportivas e bens dominiais públicos de uso especial*", aprovado na Sessão Ordinária de 1º de setembro de 2014.

Respeitosamente,


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

1383/2014

Data

02/09/14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre taxa de ocupação e isenção de recuo de ajardinamentos de prédios destinados a fins sociais, culturais, esportivas e bens dominiais públicos de uso especial.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes disposições para edificações em imóveis destinados a finalidades sociais, culturais, esportivas e em bens dominiais públicos de uso especial:

I - a taxa de ocupação será de até 90% (noventa por cento) da área total do terreno.

II - nos terrenos localizados em esquina de vias públicas, a taxa de ocupação pode ser de até 95% (noventa e cinco por cento) da superfície do terreno;

III - os recuos frontais e laterais lindeiros às vias públicas e de ajardinamento são dispensados.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1732, de 17 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 2 de setembro de 2014.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal